



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos da Portaria MJSP nº 735, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à FUNAI na Terra Indígena Rio dos Índios, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria MJSP nº 735, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2024, que autoriza a atuação da Força Nacional de Segurança Pública por até 90 dias na Terra Indígena Rio dos Índios (Vicente Dutra/RS), em apoio à FUNAI.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos da Portaria MJSP nº 735/2024, mediante a qual o Ministro da Justiça autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública por até 90 dias na Terra Indígena Rio dos Índios (RS), em apoio às ações da FUNAI.

Embora a segurança dos povos indígenas e a preservação da ordem pública sejam legítimos objetivos do Estado, a autorização de intervenção militar em território





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

indígena requer critérios técnicos, necessidade rigorosamente comprovada e controle parlamentar, o que não foi devidamente observado neste expediente administrativo.

Primeiramente, a portaria não apresenta motivação clara e objetiva que demonstre o risco ou ameaça específica que justificaria o emprego excepcional da Força Nacional no território indígena. A atuação de forças de segurança federal em terra indígena deve ser pautada por conveniência, oportunidade e garantias legais, respeitando os instrumentos institucionais e as normas que regulam a atuação militar em áreas sensíveis.

Em segundo lugar, não há transparência na justificação administrativa, tampouco informações públicas acessíveis que permitam avaliar tecnicamente a necessidade da medida e sua proporcionalidade. A ausência de divulgação de pareceres técnicos, avaliações de risco e panorama situacional compromete a possibilidade de fiscalização pelo Congresso Nacional e pela sociedade civil.

Além disso, é imperativo que qualquer operação desse tipo observe os princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade e da transparência, assegurando o controle civil sobre o uso da força estatal. A intervenção da Força Nacional em território indígena não pode converter-se em atuação arbitrária ou descoordenada com os critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Por fim, o artigo 49, inciso V da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou contrariem os limites legais. A presente medida se qualifica como exercício legítimo dessa competência, diante de dúvidas institucionais e procedimentais sobre a adequação do ato administrativo questionado.

Este Projeto de Decreto Legislativo não representa oposição à função da FUNAI nem ao dever constitucional de garantir a segurança nas terras indígenas. Trata-se, sim, de garantir que tais operações ocorram dentro de parâmetros legais claros, com transparência e sob controle democrático, assegurando-se que o uso da força pública em territórios indígenas seja devidamente justificado, proporcional e auditável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste PDL, reafirmando a necessária responsabilidade institucional e o respeito aos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13:817 - Mesa

PDL n.521/2025

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2025.

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)



* C D 2 2 5 7 9 7 0 1 5 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970151900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon